

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 643/2024

AUTORES:DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSINDAMAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 643/2024

Concede o título de utilidade pública a Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon - ASSINDAMAR, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon - ASSINDAMAR, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25 de outubro de 2024.

BATATINHA  
DEPUTADO ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

A Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon - ASSINDAMAR, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Marechal Cândido Rondon, solicita desta Casa Legislativa a aprovação do Título de Utilidade Pública com o objetivo de firmar convênios e receber recursos públicos desde que devidamente habilitada.

Tem como objetivo a prestação de serviços sociais permanentes, com a finalidade de congregar e promover a integração dos portadores de deficiência e organizar o PARADESPORTO.

Com o Título de Utilidade Pública municipal através da Lei nº 5.397, de 13 de março de 2023, já está bem atuante atendendo aos munícipes de Marechal Cândido Rondon.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Marechal Cândido Rondon.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **643** e o  
código CRC **1A7A2C9F8F7E6AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 171/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON - ASSINDAMAR, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.188.793/0001-24, com sede na Rua João Pedro Raimundo, nº 1230, bairro Boa Vista, município de Marechal Cândido Rondon – CEP 85.960-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2024, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **171** e o código CRC **1B7B2C9A8D7C7EA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CANDIDO  
RONDON - ASSINDAMAR  
CNPJ: 37.188.793/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:38 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2025.

Código de controle da certidão: **4116.1E6A.107D.0A35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
37.188.793/0001-24  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
28/04/2020

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON - ASSINDAMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSINDAMAR

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R JOAO PEDRO RAIMUNDO

NÚMERO  
1230

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.960-000

BAIRRO/DISTRITO  
BOA VISTA

MUNICÍPIO  
MARECHAL CANDIDO RONDON

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(45) 9924-7450

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/04/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2024 às 16:49:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON - ASSINDAMAR**

**CNPJ Nº: 37.188.793/0001-24**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON - ASSINDAMAR ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná na

Código de controle 1095.ZHNU.4076  
Emitida em 16/10/2024 às 10:22:16

Dados transmitidos de forma segura.



ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E  
AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON –  
ASSINDAMAR

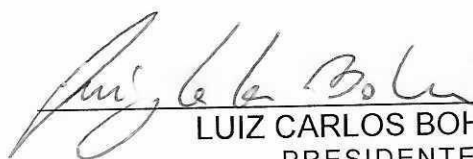
CNPJ 37.188.793/0001-24  
FUNDAÇÃO: 04/02/2020

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSINDAMAR**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.188.793/0001-24, com sede na Rua João Pedro Raimundo, n.º 1230, bairro Boa Vista, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, ***é uma entidade sem fins lucrativos, a qual visa congregar e promover a integração dos portadores de deficiência na comunidade e proporcionar-lhes melhores condições de vida através da prática do Paradesporto, e declara que a associação não possui uma renda mensal, e que os associados que ocupam cargos de diretoria não são remunerados, pois assumem voluntariamente os trabalhos em prol da entidade.***

Por ser esta a expressão da verdade, datamos e firmamos a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Marechal Cândido Rondon – PR, 18 de outubro de 2024.

  
LUIZ CARLOS BOHNEN.  
PRESIDENTE  
CPF 003.766.549-96

 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
Fárida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto  
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-170 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomr.com.br

SELO DIGITAL: SFTN1.OGrob.4DUGZ-uIML.v.F759q

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de  
[IOuYuny0]-LUIZ CARLOS BOHNEN.....

Marechal Cândido Rondon

23 de Outubro de 2024

Em fé, da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



Aug  
6

Ata nº 09

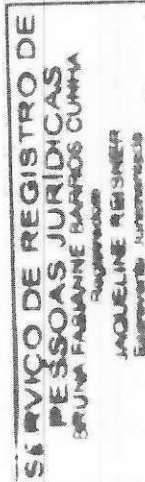
Por vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 17:30 horas em última convocação na sala de reunião da Secretaria de Esportes de Mar-  
chal Cândido Rondon, realizou-se Assembleia Geral  
ordinária da Amindamar, Associação Integrada  
de Deficientes e Amigos de Marçal Cândido Ron-  
don. Iniciando os trabalhos, o presidente deu as  
boas vindas, agradecendo a presença de todos. A  
seguir passou-se a leitura do edital de convoca-  
ção com a seguinte ordem, prestação de contas e  
assuntos gerais. O presidente repassou que  
recebemos da Associação Amigos da Pesca um  
total de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cin-  
quenta reais) proveniente do torneio de pes-  
ca. Na sequência, foi falado sobre 2ª Copa  
Sul H.C.R. Masculino que será 15 e 17/03/2024,  
no ginásio Rui Barbosa com abertura dia  
15/03, às 19:30 horas. São oito equipes que  
confirmaram. Ainda não temos patrocínio  
confirmado do Max Atacadista. A premiação da  
Copa será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),  
divididos em 1º, 2º e 3º lugar assim divididos: 1º -  
R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2º lugar de R\$ 1.500,00  
(um mil e quinhentos reais) e 3º lugar de R\$ 500,00  
(quinhentos reais). Na sequência foram apresenta-  
das sugestões de nomes de empresas para bus-  
car patrocínio do evento: Laborde; Chumake;  
Guru Refrigeração; Agrícola Horizonte, Copa Gris;  
Chopp Verde/Colônia; Reraque; Prote mar;  
Pizzaria Du Chef. Ainda precisa confirma-  
ção do alojamento de quinta para sexta, da  
equipe do país vizinho, Chile que deverá ser  
no ginásio da Vila Gaúcha. Também foi re-

passado a rifa para a diretoria, e sócio da Amindamar para arrecadar fundo para o Transporte dos atletas e equipe do Chile que chega em Foz de Iguaçu. Em relação a limpeza do local do Verão foi combinado que será entregue um ofício para o "Boia", secretário de Esportes, e depois confirmar a resposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se encerrada a presente Assembleia, da qual eu, secretária, lavrei a presente ata que após lida, foi aprovada e assinada pelo presidente e por mim. Marechal Cândido Rondon, 26/02/2024.  
Lina Bartzan

Ata nº 5

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria de Esportes de Marechal Cândido Rondon, às dezessete e trinta minutos em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária a Diretoria e demais membros da ASSINDAMAR. Iniciando os trabalhos, o presidente deu as boas vindas a todos, agradecendo a presença. Iniciou com a leitura do Edital de Convocação e logo passou-se a compor a Diretoria, visto que tivemos que substituir alguns membros, por motivo de mudança de endereço. Como vice-secretária assume a professora Adriana Franzmann, RG nº 5326194-9 e CPF nº 018842999-97. Também assumem como suplentes do Conselho Fiscal, segundo suplente o senhor Denilson dos Santos, RG nº 7106090-7, CPF nº 886543119-91 e como terceiro suplente o senhor Jandir Luis Strenske, RG nº 5273945-4 e CPF nº 703997869-53. Foi colocado em votação por aclamação esses nomes e a aprovação total, sendo posse imediata. O presidente explanou os objetivos da Associação, dizendo dos planos de participar de campeonatos e promoções do paradesporto, para isso foi organizado um jantar que aconteceu em março de 2020, logo em seguida aconteceu a pandemia do Covid, parando todos os trabalhos da Associação sendo retomado somente agora. A promoção do jantar deu um lucro de R\$ 1.975,22 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais, vinte e dois centavos), e durante esse período teve uma despesa de R\$ 1.253,47, estando em caixa o valor de R\$721,75 (setecentos e vinte e um real e setenta e cinco centavos). A prestação de contas foi apresentado, conferido e aprovado pelo Conselho Fiscal. A seguir passou-se para assuntos gerais e o presidente comunicou que está se encaminhando junto a Câmara Municipal o pedido de certidão de utilidade pública municipal, mais a frente de utilidade pública estadual e federal para viabilizar recursos para a Associação, esses recursos seriam para se aplicar nas atividades de paradesporto. O presidente deu ênfase na leitura dos objetivos da Associação, sempre voltado a questão do esporte. Fazendo uso da palavra, a vice-presidente deu os parabéns ao presidente pela matéria que saiu no Portal Rondon, divulgando assim a Associação. Também explanou sobre a importância de encaminhar projetos para instâncias governamentais buscando recursos, via políticos da região. Também buscar fazer convênios o município, doações da receita federal. Será visto a possibilidade de conseguir recursos da Nota Paraná. A seguir foi falado da necessidade de abrir conta corrente em banco, ficando para ver qual. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a participação de todos e deu encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual eu, secretaria, lavrei a presente ata que após lida, foi aprovada, assinada pelo presidente e por mim e os demais associados assinaram o livro de presença. Marechal Cândido Rondon, 24 de janeiro de 2023.

**Adendo:** Como vice-secretária assume a professora Adriana Franzmann, RG nº 5326194-9 SSP/PR e CPF nº 018842999-97, residente na rua Ponta Grossa, nº 269, bairro Primavera, Marechal Cândido Rondon/PR, estado civil solteira, profissão professora. Também assumem como suplentes do Conselho Fiscal, segundo suplente o senhor Denilson dos Santos, RG nº 7106090-7 SSP/PR, CPF nº 886 543.119-91, residente à rua Juvelino Ribeiro, nº 68, bairro Loteamento Augusto, Marechal Cândido Rondon/PR, estado civil casado, aposentado e como terceiro suplente o senhor Jandir Luis Strenske, RG nº 5273945-4 SSP/PR e CPF nº 703997869-53, residente na Rua Pastor Mayer, nº 34, centro de Marechal Cândido Rondon/PR, estado civil casado, profissão Eletrecista Encanador. Nada mais tendo a retificar, Irena Bartzen, secretária e



Luiz carlos Bohnen, presidente da assembléia, assinam o presente adendo, convalidando -o para quaisquer fins. Marechal Cândido de Rondon.

*Luiz Carlos Bohnen*



**TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**  
Farida Nardello - Tabela Franço Nardello Rotta - Tabela Substituto  
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 86940-000 Fone: (46) 3254-2418 E-mail: tabelonato@notaseprotesto.com.br

SELO DIGITAL SFTSI bGpTh j9Uub-C2CL A+ 759q

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fe. (ass) assinaturas:  
[GBNdyS02]-LUIZ CARLOS BOHNEN

*Marechal Cândido Rondon*  
*19 de Setembro de 2023*  
*da verdade*  
FRANÇO NARDELLO ROTA TABELA SUBSTITUTO



*Luana Bort*

**SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
BRUNA FABIANE BARROS CUNHA  
Registadora  
JAQUELINE REISNER  
Escritorinha Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed. Veneza  
Marechal Cândido Rondon-PR  
Fone: (46) 3031-1225  
Selo nº SFTD1he4vn42be0ZwEa1512q  
Consulte em  
<https://selos.funarpen.com.br/consulta>  
PROTOCOLO Nº 0069773  
REGISTRADO Nº 0007586 - AV. 02  
LIVRO A 112 - FOLHA 270/270  
20 de setembro de 2023  
*Dalaine Reisner Schafer*  
Dalaine Reisner Schafer  
Escritorinha Juramentada



Segunda Diretoria, eleita em 24/01/2023

**Diretoria**

Presidente: Luiz Carlos Bohnen

RG: 6350412-2

órgão expedidor: SESP/PR

CPF: 003.766.549-96

Estado civil: UNIÃO ESTÁVEL

Nacionalidade: BRASILEIRO

Endereço: AVENIDA PRATA, S/N, DISTRITO DE MARGARIDA, CEP 85976-007

Vice Presidente: Marli Gonçalves Dutra (Marla)

RG: 000911781

órgão expedidor: SESP/MS

CPF: 910.457.461-34

Estado civil: UNIÃO ESTÁVEL

Nacionalidade: BRASILEIRA

Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 423, BAIRRO HIGIENÓPOLIS, CEP 85963-544

Secretário: Irena Firminia Bartzen

RG: 8.404.536-5

órgão expedidor: SESP/PR

CPF: 369.469.150-20

Estado civil: UNIÃO ESTÁVEL

Nacionalidade: BRASILEIRA

Endereço: RUA GENERAL RONDON, 1607, BAIRRO ANA PAULA, CEP 85960-436

Vice Secretário: Adriana Franzmann

RG: 53261949

órgão expedidor: SESP/PR

CPF: 018.842.999-97

Estado civil: SOLTEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

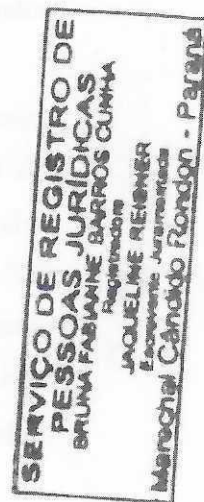
Endereço: RUA PONTA GROSSA, 269, BAIRRO PRIMAVERA, CEP 85963-150



Endereço: RUA JOÃO PEDRO RAIMUNDO, 1230, BAIRRO PEROBA, CEP 85966-406

Endereço: RUA SALVADOR, 920, BAIRRO ALVORADA, CEP 85963-252

Jan 3 66 B. B. B. B.



Lena Barb

on

20 de setembro de 2023

**SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS**  
BRUNA FAZIANNE BARROS CUNHA  
Registradora

**JACQUELINE REINEMER**  
Escritária Juvenilizada

**Marechal Cândido Rondon - Paraná**



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 5.397, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSINDAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

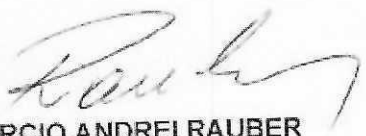
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

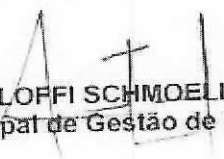
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 4.546, de 28 de maio de 2013, a Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon - ASSINDAMAR, instituição sem fins lucrativos, fundada em 28 de abril de 2020, situada na Rua João Pedro Raimundo, nº 1230, Bairro Boa Vista, CEP 85960-000, no Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob o nº 37.188.793/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2023.

  
**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

  
**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

# ESTATUTO ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSINDAMAR

## CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon-Pr, também designada pela sigla **ASSINDAMAR**, também citada no texto deste Estatuto de Associação, constituída em 04 de fevereiro de 2020, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por prazo indeterminado com sede a Rua João Pedro Raimundo, número 1230, Bairro Boa Vista, na sede do município e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná e foro nesta cidade.

Art. 2º - Os objetivos da **ASSINDAMAR** são:

I - Congregar e promover a integração dos portadores de deficiência na comunidade proporcionar-lhes melhores condições de vida, possibilitar que pessoas com algum tipo de deficiência consigam aumentar a sua participação no âmbito social, proporcionando uma maior facilidade nas atividades do dia a dia, além de um ganho imenso na saúde do praticante;

II- Organizar o PARADESPORTO com a prática do Esporte em Cadeiras de Rodas, bem como organizar e estimular a prática das demais modalidades de esporte para pessoas portadoras de deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental Leve, etc.);

III - Viabilizar a participação de atletas e equipes em eventos oficiais;

IV - Estimular entre seus associados as práticas esportivas, culturais, e recreativas;

V - Manter controle sobre atividades e competições realizadas para os associados;

VI- Promover a confraternização entre seus associados e familiares.

Art. 3º - A **ASSINDAMAR** poderá filiar-se a outras associações, Ligas, Federações, Confederações, congêneres ou de âmbito mais geral a critério da Diretoria Ad Referendum da Assembleia Geral;

Art. 4º - A Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon - **ASSINDAMAR**, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A **ASSINDAMAR** manterá as seguintes categorias de associados:

I- FUNDADORES: Composto por aqueles que tenham participado da Assembleia de Fundação da Associação os quais deverão preencher ficha cadastral e contribuir com a taxa de mensalidade.

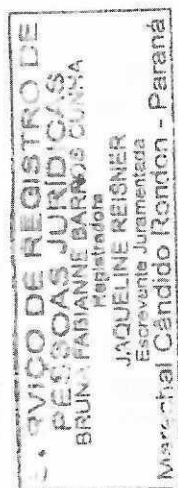
II- CONTRIBUINTES: Composto por todos os associados deficientes ou não, maiores de dezoito (18) anos que solicitarem seu cadastro e aprovado em reunião de Diretoria e que contribuirão mensalmente com a taxa de mensalidade estabelecida anualmente em Assembleia Geral.

III - BENEMÉRITO: Será a pessoa física que prestar relevantes serviços ou que contribuir com valores para a associação e por indicação da diretoria com Referendum da Assembleia.

Parágrafo único - A área de atuação da Associação não fica restrita a área geográfica do município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 6º - A admissão do sócio Contribuinte será efetuada mediante preenchimento de Ficha Cadastral junto a Associação e posterior a aprovação pela Diretoria.

Art. 7º - Aos associados poderão ser imputadas as penalidades de acordo com a



*[Handwritten signature]*  
Diretor Merceles  
04/02/2020

infração na forma que se segue:

I- Advertência: por escrito encaminhado diretamente ao associado e publicado na sede da associação.

II- Suspensão: se dará em função de já ter recebido pena de advertência e que tenha incidido na mesma irregularidade, ou cometido falta mais grave, podendo ser suspenso por 30 (trinta), 60 (sessenta), ou 90 (noventa) dias.

III- Exclusão: se dará quando da ocorrência das penalidades acima já terem sido aplicadas e as irregularidades novamente serem cometidas, ou por situação grave que traga prejuízo a Associação perante o público em geral.

Parágrafo Primeiro: As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria quando assim entender e os fatos justificarem a medida.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado deverá ser deliberada pela Diretoria, a qual analisará a acusação, bem como, a defesa do associado citado, ambos os documentos de acusação e defesa deverão ser por escrito e somente com base neles serem julgados.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado sendo sócio Fundador ou Contribuinte em dia;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Propor sugestões e propostas;
- d) Solicitar por escrito, informações sobre situação da Associação;
- e) Solicitar convocação de Assembleia Extraordinária mediante motivo justificado e com assinatura de pelo menos um quinto (1/5) dos associados em dia com a Tesouraria;
- f) Participar de todas As atividades e benefícios da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais e reuniões para as quais foi convocado;
- b) Pagar em dia suas contribuições legalmente instituídas;
- c) Prestar informações verdadeiras e completas quando solicitado;
- d) Zelar pelo bom nome da associação;
- e) Respeitar todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais Associados;
- f) Respeitar o Estatuto, Regimento Interno as determinações das Assembleias e as normas emanadas pela Diretoria;
- g) Participar das comissões e atividades da associação quando solicitado.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 10º - O patrimônio da associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que tenha ou vier a possuir, através de doações e legados dos governos municipais, estadual ou federal, bem como doações de pessoas físicas, jurídicas, de direito privado, os quais serão contabilizados e inseridos no patrimônio da associação.

Art. 11º - A Associação obterá recursos através de:

- I - Taxas de mensalidades dos associados estabelecidos nas Assembleias Gerais.
- II - Rendimento de juros de dinheiro que estiver em depósito bancário, em nome da associação.
- III - Doações, subvenções e auxílio de qualquer espécie, sejam de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais ou de pessoas físicas, ou jurídicas.
- IV- Rendas de eventuais patrocinadores e de promoções realizadas pela associação.



*[Handwritten signature]*  
20/06

V- Outras, a critério da Diretoria legalmente, instituído.

Art. 12º - Constituem em despesas da Associação, todos os gastos feitos para atender os objetivos e a manutenção da associação, aprovados pela Diretoria ou Assembleia Geral, incluindo alugueis, manutenção da sede, vencimentos de funcionários, material de expediente, gastos com representação, participação em competições e eventos, despesas diversas com eventos e promoções e outras devidamente aprovadas.

Art. 13º - Os bens móveis e imóveis não poderão ser alienados ou gravados de ônus, sem prévia autorização da Diretoria, constando em ata.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A **ASSINDAMAR** será administrada por uma Diretoria eleita para um mandato de 2 (dois) anos e com direito a uma reeleição e assim composta:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice Tesoureiro.

Parágrafo Único: Além dos cargos citados a Diretoria poderá indicar diretores para os diferentes departamentos que venham serem criados os quais deverão ser regulamentados no Regimento Interno a ser criado e aprovado.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

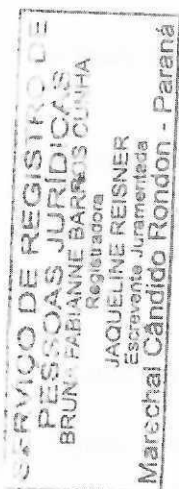
- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e deliberações das assembleias gerais;
- c) Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, e todos os documentos referentes as despesas ou movimentação financeira da associação, desde que autorizadas pela Diretoria, se for o caso;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- e) Ordenar despesas imprevistas até o limite fixado pela Diretoria, prestando contas na primeira reunião desta;
- f) Exercer o "Voto Minerva" no caso de empate nas votações;
- g) Assinar toda a correspondência a ser emitida pela Entidade, juntamente com o secretário;
- h) Delegar competência expressa ao Vice Presidente ou a qualquer membro da Diretoria;
- i) Coordenar e acompanhar todas as atividades da associação.

Art. 16º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente na administração geral da associação.

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e na ausência do Vice Presidente;
- b) Elaborar as atas e relatórios das reuniões, assembleias e atividades da Associação;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas e toda a correspondência e documentação da associação;
- d) Organizar arquivos com os documentos da Associação e dos sócios;
- e) Assinar Diplomas de Sócio Benemérito, juntamente com o Presidente e quando



for o caso assinar papéis, carteiras ou expedientes que não necessitam de autorização da Diretoria;

f) Delegar competência ao Vice Secretário de acordo com o volume de serviços para auxiliar nas tarefas que o cargo requer.

Art. 18º - Compete ao vice-secretário:

a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) Assessorar o secretário em seus trabalhos.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

a) Dirigir todos os serviços da tesouraria e supervisionar a contabilidade;

b) Receber os pagamentos de taxas, mensalidades e outras receitas mediante fornecimento de recibos;

c) Pagar as contas referentes as despesas e gastos da associação, mediante a exigência de comprovantes legais;

d) Assinar com o Presidente cheques e outros documentos que envolvem a área financeira;

e) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os valores da associação depositando-os no nome desta, em estabelecimento de crédito previamente escolhido pela Diretoria;

f) Apresentar o balancete financeiro à Diretoria a cada mês e ao Conselho Fiscal a cada 3 (três) meses, com escrituração de todas as receitas e despesas acompanhado dos respectivos comprovantes;

g) Apresentar balanço financeiro anual acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e todos comprovantes de despesas e receitas;

h) Solicitar auxílio ao Vice Tesoureiro caso for necessário.

Art. 20º - Compete ao Vice Tesoureiro:

a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b) Assessorar o Tesoureiro caso for necessário;

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, que coincide com a diretoria, podendo serem reeleitos para mais um mandato.

Paragrafo Único: Os membros efetivos elegerão entre si, logo após a posse um presidente, um secretário e um membro, devendo o Conselho Fiscal ter livro atas próprio para registro de todas as reuniões do conselho.

Art. 22º - Não poderá haver grau de parentesco entre membros do Conselho Fiscal e a Diretoria, até o 2º grau, em linha reta e colateral.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Reunir-se trimestralmente e analisar a documentação de caixa e elaborar ata das decisões tomadas;

b) Dar parecer sobre o balanço financeiro após verificação de todos os documentos de caixa;

c) Verificar se associação está em dia com a legislação fiscal e trabalhista;

d) Cobrar da Diretoria prestação de contas dos eventos realizados;

e) Emitir relatórios sobre eventuais irregularidades apuradas, encaminhando o mesmo a Diretoria, solicitando que a mesma tome as providências cabíveis;

f) Convocar Assembleia Geral quando o Presidente se nega a fazê-lo em tempo hábil, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto;

g) Substituir a Diretoria no impedimento, afastamento ou renúncia dos membros da diretoria.



## CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS e ELEIÇÕES

Art. 24° - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Reforma o presente Estatuto na forma regular;
- c) Deliberar sobre assuntos fora da alçada da Diretoria ou não amparados no conteúdo deste estatuto;
- d) Aprovar Regimento Interno.

Art. 25° - As chapas para concorrer as eleições deverão ser inscritas junto a secretaria 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia, e caso não houver chapa inscrita poderão ser formadas chapas no dia da assembleia Ad Referendum da assembleia.

Paragrafo Primeiro: As eleições em caso de mais de uma chapa inscritas serão por voto secreto e em caso de chapa única pode ser por aclamação;

Paragrafo Segundo: Em caso de duas ou mais chapas houver empate no número de votos será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado mais antigo, persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso;

Paragrafo Terceiro: Cada associado poderá ser inscrito e integrar somente uma chapa.

Art. 26° - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinária ou Extraordinariamente.

Art. 27° - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á de ano em ano por ocasião do mês da data de fundação da associação:

- a) Analisar e aprovar as contas da diretoria acompanhadas do parecer do conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findos os mandatos;
- c) Discutir entre os associados quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da associação.

Art. 28° - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda nos termos do art. 8°.

Art. 29° - Compete a Assembleia Geral Extraordinária e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes deliberarem sobre a reforma do presente Estatuto.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30° - A associação poderá ser extinta, quando:

- a) Não mais houver razão para a sua existência;
- b) Quando não puder cumprir com a maior parte de seus objetivos;
- c) Por sentença judicial, transitada em julgado.

**Paragrafo Único: No caso de extinção, uma vez satisfeitos os compromissos com terceiros, o patrimônio da associação será destinado a entidades congêneres, de acordo com o que determina a Assembleia Geral.**

**Art. 31° - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação, salvo nos casos de aval, dolo ou má fé.**

Art. 32° - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo Ad Referendum da assembleia Geral, ser estabelecida uma ajuda de custo, em caso de necessidade, aos membros que dedicarem tempo integral em trabalhos temporários



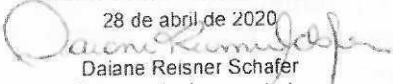
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed Veneza  
Marechal Cândido Rondon-PR  
Fone (45) 99949-9279  
Selo nº pnjmF 6Pc7I Ivj6I Controle: erHUs XF2Wu  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0061877

REGISTRADO Nº 0007566 - AV 00

LIVRO A-089 - FOLHA 285/293

28 de abril de 2020

  
Daiane Reisner Schafer

Escrevente Juramentada



SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNO FABIANNE BARI - 3 OUTUBRA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escrevente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

de algum projeto.

Art. 33º- Caso algum membro da diretoria ou Conselho Fiscal for candidato a algum cargo político, deverá solicitar licença de seu cargo 90 (noventa) dias antes podendo reassumir sua função logo após a eleição.

Art. 34º - No caso de vacância em algum cargo da diretoria e na falta de suplente, estando o cargo vago por mais de 60 (sessenta) dias deverá ser indicado pela Diretoria, um substituto legal, devendo seu nome ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 35º - A Diretoria não poderá assumir dívidas que vão além do seu mandato, salvo em casos especiais aprovados pela Assembleia Geral, ou dinheiro no caixa para saldá-las.

Art. 36º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou assembleia Geral conforme competência que o caso requer.

Art. 37º- O presente Estatuto foi aprovado no dia de 04 de fevereiro de 2020, data da fundação da Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon.

28 ABR. 2020

FIRMA RECONHECIDA  
TABELIONATO NARDELLO

Secretário

FIRMA RECONHECIDA  
TABELIONATO NARDELLO

Presidente

Advogado: Walmor Mergener – OAB/PR nº 38.966

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
Fátima Nardello - Tabelião Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto  
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85060-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaserosalatoron.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, às (assinaturas) de:

(X0121B1) - IRENA FIRMINIA BARTZEN  
(X011R81) - LUIZ CARLOS BOHNEN

Marechal Cândido Rondon, 28 de Abril de 2020  
da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



OFÍCIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNO FABIANNE BARROS OLIVEIRA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escritor Juruamentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná



**ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E  
AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON –  
ASSINDAMAR**

CNPJ 37.188.793/0001-24

FUNDAÇÃO: 04/02/2020

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

| <b>ATIVIDADES - OUTUBRO/2023 A OUTUBRO/2024</b> |                                                      |                           |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>DATAS</b>                                    | <b>ATIVIDADES</b>                                    | <b>OBSERVAÇÃO</b>         |
| 22/10/2023                                      | REUNIÃO ORDINÁRIA                                    |                           |
| 22/11/2024                                      | REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE      | PARTICIPAÇÃO              |
| 29/11/2024                                      | REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE – BOLSA ATLETA | PARTICIPAÇÃO              |
| 04/12/2024                                      | EVENTO INDICAÇÃO DE ATLETA DESTAQUE NACIONAL         | PARTICIPAÇÃO              |
| 06/12/2024                                      | CONFERENCIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER             | PARTICIPAÇÃO              |
| 29/01/2024                                      | REUNIÃO ORDINÁRIA                                    |                           |
| FEVEREIRO                                       | TODAS AS 2ª, 4ª E 6ª FEIRA – TREINO HCR              | ATLETAS                   |
| 05/02/2024                                      | TREINO HCR                                           |                           |
| 14/02/2024                                      | REUNIÃO DA DIRETORIA COM SECRETÁRIO DE ESPORTE       |                           |
| 26/02/2024                                      | REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL                             |                           |
| MARÇO                                           | TODAS AS 2ª, 4ª E 6ª FEIRA – TREINO HCR              | ATLETAS                   |
| 10/03/2024                                      | REUNIÃO ORDINÁRIA                                    |                           |
| 15/03/2024                                      | 2ª COPA SUL HCR MASCULINO                            | REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO |
| 16/03/2024                                      | 2ª COPA SUL HCR MASCULINO                            | REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO |
| 17/03/2024                                      | 2ª COPA SUL HCR MASCULINO                            | REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO |
| 17/03/2024                                      | REUNIÃO ORDINÁRIA                                    |                           |
| ABRIL                                           | TODAS AS 2ª, 4ª E 6ª FEIRA – TREINO HCR              | ATLETAS                   |
| 01/04/2024                                      | REUNIÃO ORDINÁRIA                                    |                           |
| 15/04/2024                                      | REUNIÃO DA DIRETORIA COM SECRETÁRIO DE ESPORTE       |                           |
| MAIO                                            | TODAS AS 2ª, 4ª E 6ª FEIRA – TREINO HCR              | ATLETAS                   |
| JUNHO                                           | TODAS AS 2ª, 4ª E 6ª FEIRA – TREINO HCR              | ATLETAS                   |
| JULHO                                           | TODAS AS 2ª, 4ª E 6ª FEIRA – TREINO HCR              | ATLETAS                   |
| AGOSTO                                          | TODAS AS 2ª, 4ª E 6ª FEIRA – TREINO HCR              | ATLETAS                   |
| 11/08/2024                                      | REUNIÃO ORDINÁRIA                                    |                           |
| 31/08/2024                                      | ALMOÇO BENEFICENTE ASSINDAMAR                        | REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO |
| SETEMBRO                                        | TODAS AS 2ª, 4ª E 6ª FEIRA – TREINO HCR              | ATLETAS                   |
| 01/09/2024                                      | REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE      | PARTICIPAÇÃO              |
| 01/09/2024                                      | REUNIÃO ORDINÁRIA                                    |                           |



**ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E  
AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON –  
ASSINDAMAR**

CNPJ 37.188.793/0001-24  
FUNDAÇÃO: 04/02/2020

|            |                                                                                   |              |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| OUTUBRO    | TODAS AS 2ª, 4ª E 6ª FEIRA – TREINO HCR                                           | ATLETAS      |
| 09/10/2024 | REUNIÃO ORDINÁRIA                                                                 |              |
| 14/10/2024 | SESSÃO CÂMARA MUNICIPAL –<br>INDICAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CONSELHO<br>MUNICIPAL DA PCD | PARTICIPAÇÃO |

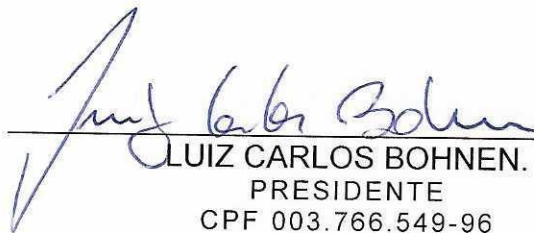
Marechal Cândido Rondon – PR, 28 de outubro de 2024.

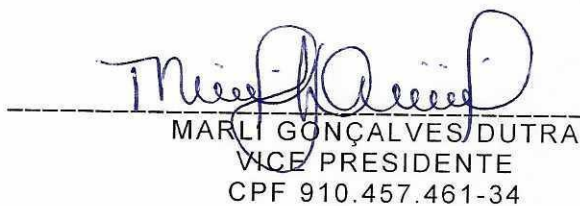


**ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E  
AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON –  
ASSINDAMAR**

CNPJ 37.188.793/0001-24

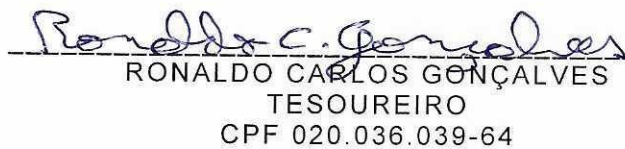
FUNDAÇÃO: 04/02/2020

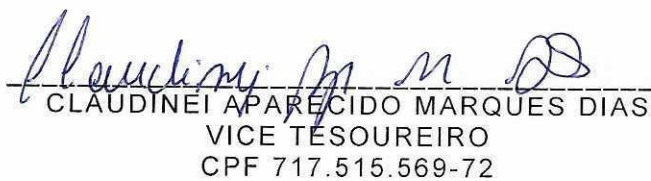
  
LUIZ CARLOS BOHNEN.  
PRESIDENTE  
CPF 003.766.549-96

  
MARLI GONÇALVES DUTRA  
VICE PRESIDENTE  
CPF 910.457.461-34

  
IRENA FIRMINA BARTZEN  
SECRETÁRIA  
CPF 369.469.150-20

  
ADRIANA FRANZMANN  
VICE SECRETARIA  
CPF 018.842.999-97

  
RONALDO CARLOS GONÇALVES  
TESOUREIRO  
CPF 020.036.039-64

  
CLAUDINEI APARECIDO MARQUES DIAS  
VICE TESOUREIRO  
CPF 717.515.569-72



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18057/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 643/2024**.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18057** e o código CRC **1B7A3A0E1B4B2DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18177/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

**Cristiane Ccleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **18177** e o código CRC **1D7E3D0A7C4E6AB**

# Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (37.188.793/0001-24).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18195/2024

#### Projeto de Lei nº: 643/2024

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSINDAMAR

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 04 de Novembro de 2024.

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18195** e o código CRC **1D7E3A0C7D4B8BA**



**ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E  
AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON –  
ASSINDAMAR**

CNPJ 37.188.793/0001-24  
FUNDAÇÃO: 04/02/2020

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSINDAMAR**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.188.793/0001-24, com sede na Rua João Pedro Raimundo, n.º 1230, bairro Boa Vista, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, ***é uma entidade sem fins lucrativos, a qual visa congregar e promover a integração dos portadores de deficiência na comunidade e proporcionar-lhes melhores condições de vida através da prática do Paradesporto, e declara que a associação não recebeu ou recebe verbas públicas para o seu funcionamento, toda renda é oriunda de ações entre os associados.***

Por ser esta a expressão da verdade, datamos e firmamos a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Marechal Cândido Rondon – PR, 18 de outubro de 2024.

  
LUIZ CARLOS BOHNEN.  
PRESIDENTE  
CPF 003.766.549-96



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18238/2024

Autor: DEPUTADO BATATINHA

Interessado: ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSINDAMAR

Projeto de Lei nº: **643/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de Novembro de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2024, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18238** e o código CRC **1F7D3E0A8B1F8EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11288/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2024, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11288** e o  
código CRC **1E7C3C0A8F1E8CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 957/2024

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei: 643/2024

Autoria: Deputado Batatinha

Súmula: Concede o título de utilidade pública a Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon - ASSINDAMAR, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

#### I) PREÂMBULO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon - ASSINDAMAR, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) demonstrou a relevância da proposição:

*“A Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon - ASSINDAMAR, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Marechal Cândido Rondon, solicita desta Casa Legislativa a aprovação do Título de Utilidade Pública com o objetivo de firmar convênios e receber recursos públicos desde que devidamente habilitada.*

*Tem como objetivo a prestação de serviços sociais permanentes, com a finalidade de congregar e promover a integração dos portadores de deficiência e organizar o PARADESPORTO.*

*Com o Título de Utilidade Pública municipal através da Lei nº 5.397, de 13 de março de 2023, já está bem atuante atendendo aos munícipes de Marechal Cândido Rondon”.*

Eis o brevíário.

#### II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é instigada a se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no artigo 41 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon - ASSINDAMAR, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon. Nesse passo, observemos os pressupostos do devido processo legislativo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição está amparada pelo art. 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná e pelo artigo 65 da Constituição Estadual.

É sabido que o título de utilidade pública é regulamentado pela Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação supramencionada. Vê-se, pois, que a documentação juntada e a justificativa do autor cumprem os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

*Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

*I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

*II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

*III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

*IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

*V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

*VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

*§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

*§2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II deste artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades:*

*I - classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012;*

*II - de saúde, em períodos de estado de calamidade pública decretado em razão da ocorrência de epidemias ou pandemias.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

*I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;*

*II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;*

*III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;*

*IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;*

*V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;*

*VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.*

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano. Em resumo: a entidade tem como objetivo a prestação de serviços sociais permanentes, com a finalidade de congregar e promover a integração das pessoas com deficiência e organizar o paradesporto.

Quanto à não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por derradeiro, com relação à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

### III) CONCLUSÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Face o exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria em análise, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 643/2024, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão, bem como por preencher os requisitos da Lei nº 17.826, de 2013.

Deputado TIAGO AMARAL

**PRESIDENTE**

Deputada CANTORA MARA LIMA

**RELATORA**

*\*Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **957** e o código CRC **1B7E3B1F5B1C7DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18502/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 643/2024, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18502** e o código CRC **1A7B3C1B5B2F0BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11462/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11462** e o  
código CRC **1C7B3C1D5E2E0DA**